

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

GABINETE
DECRETO N° 221/2025 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 221/2025

***Republicado por incorreção**

Súmula: "Regulamento para as eleições dos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino do Municipal do Município de Balsa Nova."

DO CAPÍTULO - I

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 1º - O registro dos candidatos para estabelecimentos municipais, será feito com a Comissão Eleitoral, no período compreendido entre **10.11.2025 à 14.11.2025**.

Parágrafo Primeiro – A publicação da lista dos candidatos interessados em participarem do procedimento eleitoral junto as suas unidades escolares será realizada a partir de **17.11.2025**.

Parágrafo Segundo - O prazo para impugnação do registro dos candidatos inscritos por terceiros será do período compreendido entre **18.11.2025 à 24.11.2025**.

Parágrafo Terceiro – O edital homologando o registro dos candidatos interessados em participarem deste procedimento eleitoral será realizado a partir de **25.11.2025**.

Art. 2º - São requisitos para o registro de candidatura conforme disposto no Artigo 36 e Art. 22-A da Lei Municipal 661/2012, acrescida pela Lei nº 1316/2023.

Art. 36 O Diretor de Estabelecimento de Ensino será eleito pelo princípio da gestão democrática, nos termos de regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para participar da eleição para Diretor o candidato deverá comprovar ter no mínimo 1 ano de efetivo exercício na docência, assim como, exercido o seu cargo no Estabelecimento de Ensino em que pretenda concorrer por mais de 6 (seis) meses e não ter respondido a processo administrativo, em que se tenha concluído por sua responsabilidade e a processo judicial com trânsito em julgado, no qual tenha sido apurado sua culpabilidade e/ou dolosidade, assim como, cumprir jornada de trabalho de 40:00horas/semanais, na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;

§ 2º O Diretor e quem os houver substituído no curso do mandato poderá ser reeleito até duas vezes subsequentes.

§ 3º O mandato de Diretor dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino terá duração de dois anos;

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor no primeiro ano de mandato, serão convocados os candidatos que participaram do pleito, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória do resultado final do procedimento eletivo e, inexistindo cadastro reserva, será convocada nova eleição para o período restante.

§ 5º Se existir candidatos interessados em participarem do procedimento eletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Balsa Nova ou a vacância ocorrer após o primeiro ano de mandato e na ausência de suplentes no mesmo período, fica autorizado o Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Ensino escolher o ocupante do cargo de Diretor em Assembleia Extraordinária, convocada por Comissão Coordenadora, constituídas por cinco membros representantes da comunidade, assegurando, contudo, o direito de voto de todo o quadro de servidores públicos e dos representantes legais dos alunos habilitados em audiência pública, com quórum formado por maioria simples.

§ 6º persistindo a vacância do cargo em decorrência da inexistência de candidatos interessados em participarem do pleito ou por força maior, em caráter precário, provisório e excepcional interesse público, fica autorizado o Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Balsa Nova, designar servidor público para exercer as funções de "Diretor-Interino", do estabelecimento, uma vez, preenchidos os pressupostos de admissibilidades exigidos § 1º deste artigo;

§ 7º Em cumprimento ao princípio da gestão democrática, o "Diretor-Interino", será submetido a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Estabelecimento de Ensino, convocada pela Comissão Especial, constituída por cinco representantes da comunidade, que no prazo de cinco dias deverá homologar a designação do Prefeito Municipal ou indicar outro candidato para ocupar o cargo, mediante quórum de maioria simples dos servidores públicos e representantes de pais que participarem da audiência pública.

§ 8º Os casos omissos que surgirem no transcorrer do procedimento eletivo para Diretores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino serão decididos pela Comissão Coordenadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Balsa Nova. (Redação dada pela Lei nº1110/2019)

Art. 3º - O Profissional da Educação – Professor com Jornada de 20 horas semanais poderá prestar serviços em Jornada Suplementar de 20 horas semanais, para atender a seguinte excepcionalidade:

I – pelo exercício da função de direção no estabelecimento de ensino.

Art. 4º - O candidato que teve interrupção de um dos seus mandatos por motivos alheios a sua vontade, poderá ter mais uma candidatura.

DO CAPÍTULO II DO VOTO

Art. 5º - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo será de pelo menos 35% da lista de aptos a votar.

§ 1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado na somatória dos votos válidos, desde que atingido o quórum mínimo.

§ 2º - Serão considerados inválidos os brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 6º - Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor da Unidade Escolar que:

I – Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

II - Tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;

III - Tenha mais tempo em Direção de Estabelecimento;

IV - Tenha maior titulação na área Educacional

Parágrafo Único – Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento, e segunda instância pela Comissão Coordenadora Eleitoral, e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

DO CAPÍTULO III DOS VOTANTES

respectivos: estabelecimento;

Art. 7º - Poderão votar nos estabelecimentos de ensino

- a) professores e servidores em exercício no
- b) pai, mãe ou responsável pelo educando, sendo que para cada aluno corresponderá um voto;
- c) o aluno com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 8º - O votante deverá se identificar através de documentos hábil ou legal (título de eleitor, cédula de identidade e registro geral - CIRG, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, certidão de nascimento ou outros), por ocasião do sufrágio de seu voto.

Art. 9º - O professor ou funcionário que estiver de licença ou cedido a outro órgão não poderá participar ou ser votado.

Art. 10º - As eventuais impugnações ou recursos deverão ser feitas até 24 horas após o término da eleição, por escrito, à Comissão de Coordenação Eleitoral.

DO CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DA ELEIÇÃO

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Balsa Nova designará cinco servidores públicos para a Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 12 - Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Eleitoral composta por 2 membros, um representante do segmento dos professores e um representante do segmento de agente educacional, ou em sua ausência outro servidor da instituição do quadro geral da educação eleita pelos pares, antes do início das inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão será escolhido entre os membros eleitos.

Art. 13 – Compete à Comissão Eleitoral:

I - responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral;

II - registrar os candidatos à Direção;

III - convocar Assembléia Geral da Comunidade Escolar para apresentação das propostas dos candidatos;

IV - carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;

V - receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes ao cargo;

VI - desenvolver os trabalhos da eleição e apuração;

VII - credenciar até dois fiscais de cada candidato;

VIII - listar os nomes dos votantes;

IX - fiscalizar o Processo Eleitoral, no dia da votação;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o terceiro dia útil subsequente a eleição, o seu resultado e toda documentação utilizada para arquivo.

DO CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 14 – As mesas de votação deverão ser instaladas em lugar adequado, de modo a assegurar a privacidade e o segredo do voto.

Art. 15 – A votação será realizada no dia **09.12.2025**.

Art. 16 – A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 7h00 às 17h00 horas.

Art. 17 – Em cada mesa haverá uma listagem dos funcionários do Estabelecimento de Ensino e outra dos votantes previamente credenciados.

Art. 18 – O funcionário que tiver filhos na escola terá direito a voto como funcionário e tantos outros quantos forem matriculados.

Art. 19 – Não será permitido durante a votação qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 20 – A mesa receptora será formada pela Comissão de Eleição.

Art. 21 – O Presidente da Comissão designará o Secretário para o registro dos atos pertinentes.

Art. 22 – O voto deverá constar em cédula oficial, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão de Coordenação Eleitoral.

Art. 23 – Compete à mesa de votação:

I - solucionar, todas as dificuldades ou dúvidas que por ventura surgirem, e em caso necessário, solicitar a presença de representante da Comissão de Coordenação Eleitoral, para dirimir a controvérsias estabelecidas.

II - rubricar as cédulas.

III - elaborar Ata, fazendo o registro de qualquer irregularidade.

IV - entregar a urna para apuração em local que for determinado.

DO CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 24 – A apuração será em sessão pública e única, em local e horário a serem determinados pela Comissão de Coordenação Eleitoral, através de edital a ser fixado no átrio da unidade escolar no dia das eleições.

Art. 25 – Serão nulos os votos, cujas cédulas:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - assinalarem mais de um nome;

III - contenham frases ou expressões que sejam possíveis de identificar o voto;

IV - não estiveram rubricadas pela Comissão de Eleição;

V - não contenham o carimbo com nome do Estabelecimento.

Art. 26 – Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a ata respectiva dos resultados, com a divulgação do feito, a Comissão Eleitoral recolherá o material das eleições e encaminhará para a Coordenação Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

Art. 27 – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - determinar ao diretor de cada unidade escolar ou quando estiver respondendo pela direção, a adoção de providências para o cumprimento deste regulamento, prestando todo o apoio a fim de assegurar seu fiel cumprimentos, nos prazos e nas formas estabelecidas;

II - dar posse aos Diretores eleitos, em data a ser designada, após publicação oficial dos resultados eleitorais.

DO CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 28 – O atual diretor permanecerá no cargo até a posse do eleito, oportunidade em que fará na entrega do acervo documental e inventário de material permanente ao estabelecimento.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos válidos, ou, em caso de candidatura única, alcançar 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um.

§ 2º - A campanha terá início 5 dias antes das eleições, após divulgação dos inscritos pelo Presidente de Coordenação Eleitoral.

§ 3º - A campanha poderá ser feita junto à comunidade, e na escola não poderá ser superior a 10 minutos diários para cada candidato, no horário escolar, e deverá terminar 48 horas antes do pleito.

§ 4º - A propaganda imprópria que comprometa o nível de disputa ou manifestação pessoal contra os concorrentes, deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação Eleitoral que determinará sua suspensão e, persistindo, a impugnação do candidato.

Art. 29 – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte baixar edital de convocação das eleições.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com a Comissão de Coordenação Eleitoral.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 03 de novembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

Instituição de Ensino:
Nos termos do artigo 1º e 3º do Decreto Municipal nº./2025, que dispõe sobre as inscrições dos candidatos interessados em participarem do procedimento eleitoral e escolha de Diretor (a), requer:
SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA N..... /2025.
DATA DE REGISTRO:

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS	
01)	02)
NOME DO (A) CANDIDATO (A)	
NOME PARA CONSTAR NA CÉDULA	

OBSERVAÇÕES:.....

ANEXO II - DA HABILITAÇÃO

- 01 - Data:
- 02 - Nome Completo:
- 03 – Naturalidade:
- 04 - Estado Civil:
- 05 - CIRG nº:
- 06 - CPF nº:
- 07 – Matrícula:
- 08 - Unidade Escolar (lotação):
- 09 – Endereço:
- 10 - Telefone para contato:
- 11 – Correio Eletrônico - E – mail:

Declaro para fins de candidatura, que tenho plena ciência dos direitos e obrigações referentes ao procedimento eletivo disponibilizado no Decreto nº./2025 e anexos, de modo, a atender todos os pressupostos de admissibilidade.

Assinatura

ANEXO III – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 01 – Tempo de Serviço no Estabelecimento de Ensino
-
- 02 - Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova
-
- 03 - Tempo em Direção de Estabelecimento.....
-
- 04 – Titulação em Área Educacional.....
-

IMPORTANTE - Os dados e informações fornecidos pelo candidato ao pleito de Diretor da Unidade Escolar em referência, serão utilizados como critério de desempate, nos termos do art., do Decreto Municipal sob nº /2025, de modo, que o preenchimento é de responsabilidade exclusiva do interessado. Ademais, os dados contidos neste Item, são de natureza pública sujeito a eventuais impugnações ou a comprovações de títulos e documentos a serem exigidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO IV - DO PLANO E PROPOSTA DE TRABALHO

.....

.....

.....

.....

Data:

Assinatura

ANEXO V - DA DECLARAÇÃO E TERMO DE ACEITE DO CANDIDATO (A) PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Na qualidade de candidato (a) em participar do processo eletivo da escolha de Diretores da Unidade Escolar, **DECLARA**, de forma clara e irretratável:

01 – Aceitar os termos e condições contidos no Decreto nº /2025, publicados na Imprensa Oficial do Município de Balsa Nova, que dispõe sobre o Regulamento para as Eleições dos Diretores dos estabelecimentos de Ensino Municipal de Balsa Nova;

02 – Reconhecer a legalidade e legitimidade das atribuições da **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO ELEITORAL**, designada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Balsa Nova;

03 – Reconhecer a legalidade e legitimidade das atribuições das **COMISSÕES ELEITORAIS**, designadas pelas Unidades e Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova, bem como, do Presidente;

04 - A campanha eleitoral poderá ser realizada entre os dias 01.12.2025 a 07.12.2025.

05.0 - A campanha eleitoral será única e exclusivamente de responsabilidade de cada candidato inscrito.

05.1 - Todo o material impresso distribuído pelos candidatos, deverá conter mensagem educativa, no sentido de que o material deverá ser descartado nas lixeiras adequadas.

06.0 - É vedado durante a campanha eleitoral:

06.1 - A afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

06.2 - A interrupção e/ou perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos das respectivas Unidades Escolares;

06.3 - O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios das Unidades Escolares e acúmulo de material impresso na área da Instituição;

06.4 - A utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da Unidade Escolar ou da Associação de Pais e Mestres para cobertura da campanha eleitoral.

06.5 - A participação direta de pessoas que não sejam da comunidade escolar durante a campanha dentro da Instituição.

06.6 - Distribuição e uso de camisas, brindes ou qualquer outro objeto que caracterize o uso do poder econômico.

07.0 - As denúncias, devidamente comprovadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, assinadas pelo denunciante e encaminhadas a Comissão Eleitoral, a qual compete a apuração dos fatos.

07.1 - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsabilizado, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

07.2 - Da decisão da Comissão Eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24h (vinte e quatro horas), ao Conselho de Coordenação, que em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente ou, por metade mais um de seus membros, apreciará a questão.

ANEXO VI

DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	
() Pedido de Candidatura Deferido.	
() Pedido de Candidatura Indeferido	
Motivação do Indeferimento:	
Assinatura dos Responsáveis	
01)	02)
NOME DO CANDIDATO -	
01)	
NOME DO CANDIDATO PARA CONSTAR NA CÉDULA	
02)	
Assinatura dos Responsáveis	
01)	02)

ANEXO VII

ATA DE ELEIÇÃO

Às 07 horas, do dia 09 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, no átrio da **ESCOLA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxx**, localizada à Rua nº, em Balsa Nova, a

Comissão, no uso de suas atribuições conferidas no /2025 combinado como o Decreto/2025. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da mesa a Sra....., na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, que convidou a Sra....., para secretariar o ato. Verificando- se a inexistência de fiscais interessados em participarem do pleito, foram conferidas e rubricadas as cédulas eleitorais a serem utilizadas neste procedimento. Abriu-se a assembleia extraordinária para a escolha da nova direção da instituição. Esclareceu-se aos presentes, que poderão votar na candidata, em branco ou nulo, sendo que os brancos somarão ao final aos votos da candidata. Abriu-se a oportunidade para os presentes apresentarem suas impugnações, ninguém se manifestou. Após o encerramento da votação, foi contabilizado comparecimento de **xxxx eleitores** aptos, entre servidores e representantes dos alunos, que exerceram seu direito ao voto, inexistindo qualquer irregularidade ou impugnação que justificasse a suspensão do feito em referência. Em sessão pública e única no local foi iniciado os trabalhos de apuração dos votos assim contabilizados, por ordem das cédulas eleitorais.

VOTOS	QUANTIDADE
VOTOS BRANCOS	
VOTOS NULOS	
VOTOS VÁLIDOS	
TOTAL	
CANDIDATA	VOTOS

Nestas condições, a Comissão Eleitoral da **ESCOLA MUNICIPAL xxxxxxxx**, nos uso de suas atribuições prevista no Decreto Municipal nº/2025, e considerando o resultado final da apuração da votação da eleição do diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Balsa Nova, realizada em **09.12.2025**, **DECLARA**, como vencedora do pleito a candidata....., com..... votos. Nada mais a acrescentar, encaminhe-se, fotocópia da presente ata à Presidente das Comissões de Eleição dos Diretores das Unidades Escolares e à Comissão de Coordenação Eleitoral, para as medidas administrativas cabíveis à espécie, por ser medida de direito.

Presidente Da Comissão (Nome Da Presidente)

Secretário Da Comissão (Nome Do Secretário)

ANEXO VIII		
CRONOGRAMA/eleições de diretores		
DATA	PROCEDIMENTO	
03/11/2025	Publicação Decreto	Designação Comissão
05/11/2025	Publicação Decreto	Regulamento da Eleição
10/11/2025	Início de Registro de Candidatos, conforme art. 1º do Decreto Municipal	Nomes dos interessados
14/11/2025	Fim de Registro de Candidatos conforme art. 1º do Decreto Municipal	Nomes dos interessados

<u>17.11.2025</u>	Avaliação de Mérito e Desempenho dos Candidatos inscritos para Eleição.	
<u>18.11.2025</u>	. Publicação do ato de homologação das Inscrições dos Candidatos para Eleição. . Início do prazo para impugnação do registro de Candidatos.	Recursos
<u>24.11.2025</u>	Fim do prazo para impugnação do registro de Candidatos.	
<u>25.11.2025</u>	Publicação do resultado das impugnações do registro de Candidatos.	Decisão
<u>01.12.2025</u>	Início da Campanha Eleitoral.	
<u>07.12.2025</u>	Fim da Campanha Eleitoral.	
<u>09.12.2025</u>	DIA DA ELEIÇÃO	
<u>10.12.2025</u>	Início para interposição de recursos.	24h
<u>11.12.2025</u>	Decisão Final.	24h
<u>09.01.2026</u>	Termo de Posse dos Diretores.	

Publicado por:

Lucimara Silva Oliveira Falarz

Código Identificador:DFFD23D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2025. Edição 3403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>